



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira
Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar

Doc. 4702
08/11/19

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº.059/2019, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CONTAGEM e a CAIXA ESCOLAR MARIA DO CARMO ORECHIO.

O **MUNICÍPIO DE CONTAGEM** com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ Nº.18.715.508/0001-31, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – **SEDUC**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sueli Maria Baliza Dias, brasileira, casada, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG, na Avenida Senador José Augusto, nº 260 – Apto.1304/torre 1, Bairro Buritis, CEP: 30.575-847, inscrito no CPF 295.822.456-20, portador da CI M-1.113.842 SSP/MG, e de outro lado a **CAIXA ESCOLAR MARIA DO CARMO ORECHIO**, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº.12.885.613/0001-32 com sede na **ESCOLA MUNICIPAL MARIA DO CARMO ORECHIO** situada à Rua Hércules, sem nº, Bairro Nova Contagem, em Contagem/MG, CEP.32.050-096, denominada simplesmente “**CAIXA ESCOLAR**”, neste ato representada por sua Presidente Hariadyne de Carvalho Lana, residente e domiciliado em Contagem/MG na Rua Guararapes, nº.167, Bairro Monte Castelo, portadora do CPF Nº 036.612.006-90 e RG MG-6.354.426 SSP/MG, acordam firmar o presente TERMO ADITIVO, nos termos do Decreto Municipal nº 409, de 28 de fevereiro de 2018, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e, no que couber, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e do Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, e ainda nos termos da proposta do Plano de Trabalho, Cláusula Décima Segunda do Termo de Compromisso Nº059/2019 de 17/04/2019 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o aporte de recursos financeiros ao Termo de Compromisso **059/2019**, no valor de R\$ 72.752,56 (Setenta e dois mil e setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

1.2 O **MUNICÍPIO** realizará o repasse de recursos financeiros para cobrir despesas de custeio, de acordo com o Plano de Trabalho anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando o aporte supracitado e tendo em vista o valor originário constante na cláusula terceira do Termo de Compromisso, ora aditado, o valor total do Termo em referência passa a ser de R\$ 136.991,56 (Cento e trinta e seis mil e novecentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos). Faz parte integrante deste Termo de Compromisso, como se nele transcrito estivesse, o seguinte documento: **Ofício Nº 755 e 832/2019/GAB/SEDUC** e Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – REPASSE, EXECUÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Recurso será liberado em 1 (uma) parcela de custeio, conforme Cronograma de Desembolso Financeiro (**quadro 07**) do Plano de Trabalho anexo.

2.2 - Para os casos de contratação de obras e serviços de engenharia realizados através de processo licitatório, o recurso será liberado considerando o valor da proposta vencedora constante na ata de homologação e adjudicação do certame.



[Handwritten signatures]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira
Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar

2.3 - A execução do recurso deverá ocorrer conforme estabelecido no Cronograma de Execução (quadro 08) do Plano de Trabalho anexo.

2.4 – Para os casos de contratação de obras e serviços de engenharia e em cumprimento ao disposto na cláusula sexta do Termo de Compromisso, ora aditado, a SEDUC deverá designar através de ato formal, o fiscal responsável pelo acompanhamento de todas as etapas da obra/reforma na unidade escolar, bem como, realizará o preenchimento e assinatura do Termo de entrega e aceitação definitiva da obra.

2.5 - As despesas com a execução deste Termo de Compromisso, correm por conta das seguintes dotações orçamentárias:

1.12.1.12.361.0030.2087- 33504100 Fonte: 0101

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da parcela deverá ser realizada conforme Cronograma de Prestação de Contas (quadro 09) do Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Termo de Compromisso originário, sendo ratificadas pelo presente Termo.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes assinam o presente instrumento, a fim de que surtam seus devidos efeitos legais na presença de 02 (duas) testemunhas.

Contagem, 04 de Novembro de 2019.

SUELI MARIA BALIZA DIAS
Secretária Municipal de Educação

HARIADYNE DE CARVALHO LANA
Caixa Escolar MARIA DO CARMO ORECHIO

01247057

1ª TESTEMUNHA _____

CPF _____

2ª TESTEMUNHA _____

CPF _____



PLANO DE TRABALHO					
01 - DADOS CADASTRAIS					
ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:		CAIXA ESCOLAR MARIA DO CARMO ORECHIO			
CNPJ:	12.885.612/0001-32				
ENDEREÇO DA SEDE					
Logradouro:	RUA: HERCULES		Nº:	S/N	CEP: 32.050-096
Bairro:	NOVA CONTAGEM		Cidade:	CONTAGEM	UF: MG
Telefone/Endereço Eletrônico:		3352-5233 - em.mariadocarmo@edu.contagem.mg.gov.br			
DADOS BANCÁRIOS					
Banco/nº:	SANTANDER - C	Nº conta corrente:	13.002547-7	Agência/nº: 3488	
DADOS DO RESPONSÁVEL					
Nome: HARIADYNE DE CARVALHO LANA					
CPF:	036.612.006-90		CI/Orgão Expedidor:	MG 6.354.426 - SSP-MG	
Cargo/Função:	Diretor Escolar		Período de Mandato:	01/01/2019 a 31/12/2021	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL					
Logradouro:	RUA GUARARAPES		Nº:	167	CEP: 32285090
Bairro:	MONTE CASTELO		Cidade:	CONTAGEM	UF: MG
Telefone/Endereço Eletrônico:					
02 - OUTROS PARTÍCIPES					
ENTIDADE EXECUTORA:					
Endereço:					
Secretaria/Concedente	Secretaria Municipal de Educação				
Nome do Responsável:	Sueli Maria Baliza Dias				
03 - DESCRIÇÃO DO PROGRAMA					
TÍTULO:	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO				
PERÍODO DE EXECUÇÃO					
Início:	Outubro de 2019		Término:	29/02/2020	
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO					
Execução do PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, de forma a contribuir supletivamente para a melhoria da estrutura física e das atividades pedagógicas da CAIXA ESCOLAR MARIA DO CARMO ORECHIO .					
JUSTIFICATIVA					
Contribuir para a elevação da qualidade da educação básica, tornando sua oferta equitativa, e reforçar a autonomia gerencial da unidade escolar.					



Handwritten signature and initials in blue ink.

04 - PÚBLICO ALVO		
Estudantes da rede municipal de ensino matriculados na unidade escolar constantes nos itens 1 e 2 deste plano.		
Total de alunos beneficiados:	619	
05 - METAS		
Item	Meta	Prazo
1	Garantir a manutenção e conservação de equipamentos e mobiliários, e aquisição de materiais necessários ao ensino da educação infantil conforme aos incisos II, III, IV, V e VIII do artigo 70 da Lei 9.394/96 LDB.	Outubro/2019 a Fevereiro/2020
2	Aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;	Outubro/2019 a Fevereiro/2020
3	Realização de atividades-meio, necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;	Outubro/2019 a Fevereiro/2020
06 - ÁREAS DE APLICAÇÃO		
CLASSIFICAÇÃO	DETALHAMENTO DOS ELEMENTOS DE DESPESA	
MATERIAIS DE CONSUMO E/OU SERVIÇOS DE TERCEIROS (CUSTEIO)	Despesas com aquisição de materiais pedagógicos diversos, aquisição de materiais específicos para biblioteca, pagamento de despesas com trabalho de campo, aquisição de suprimentos de informática, reparos e outras providências de manutenção de equipamentos e demais instalações da escola, serviços de reprografia e reparos. Obs.: Para as unidades escolares que possuam elevadores para deficientes, é obrigatória a existência de contrato de manutenção ativo durante a vigência do Termo de Compromisso.	
07 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO - CONCEDENTE		
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
1.12.1.12.361.0030.2087 - 33504100 Fonte: 0101		
DESPESA - ENSINO FUNDAMENTAL	VALORES	DATA PREVISTA
CUSTEIO - Ens. Fundamental.(Reforma do telhado do anexo; Construção da rede de esgoto do anexo; Adequação do banheiro para acessibilidade; Reforma do muro interno; Reforma de uma sala; Instalação de duas grades na sala dos professores).	R\$ 72.752,56	Outubro/2019 a Fevereiro/2020
TOTAL GERAL	R\$ 72.752,56	
08 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - PROPONENTE		
DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALORES	DATA PREVISTA
CUSTEIO - Ens. Fundamental.(Reforma do telhado do anexo; Construção da rede de esgoto do anexo; Adequação do banheiro para acessibilidade; Reforma do muro interno; Reforma de uma sala; Instalação de duas grades na sala dos professores).	R\$ 72.752,56	Outubro/2019 a Fevereiro/2020
TOTAL GERAL	R\$ 72.752,56	
09 - CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS		
DESPESA - ENSINO FUNDAMENTAL	VALORES	PRAZO DE ENTREGA
CUSTEIO - Ens. Fundamental.(Reforma do telhado do anexo; Construção da rede de esgoto do anexo; Adequação do banheiro para acessibilidade; Reforma do muro interno; Reforma de uma sala; Instalação de duas grades na sala dos professores).	R\$ 72.752,56	Até 29/03/2020



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.

10- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Contagem, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos Orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.


Contagem, 04 de Novembro de 2019


HARIADYNE DE CARVALHO LANA
Caixa Escolar Maria do Carmo Orechio

11- APROVAÇÃO

O Plano de Trabalho atende as expectativas desta Superintendência.


Contagem, de de 2019


Superintendência de Educação Básica
Rosice Margaret Coelho
Matricula: 1524590

O Plano de Trabalho atende as expectativas desta Diretoria.

Contagem, de de 2019

Diretoria Financeira


Hilton Aparecido Moreira
Diretor de Orçamento e Finanças
Matricula: 1500412

Aprovo o presente Plano de Trabalho e solicito a elaboração do Termo de Compromisso

Contagem, de de 2019


Sueli Maria Baliza Dias
Secretária Municipal de Educação



POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR: 99.437,44 (noventa e nove mil e quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.1.12.365.0030.2088 - NATUREZA: 33504100 e 44504100- FONTE: 0101

ASSINADO: 04/11/2019 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 073/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR PROFESSOR HILTON ROCHA E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR: 115.138,81 (cento e quinze mil e cento e trinta e oito reais e oitenta e um centavos).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.1.12.361.0030.2087 - NATUREZA: 33504100 e 44504100- FONTE: 0101

ASSINADO: 04/11/2019 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 059/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR MARIA DO CARMO ORECHIO E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR: 72.752,56 (setenta e dois mil e setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.1.12.361.0030.2087 - NATUREZA: 33504100 e 44504100- FONTE: 0101

ASSINADO: 04/11/2019 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 071/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR PROFESSOR DOMINGOS JOSÉ DA SILVA DINIZ E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR: 33.000,00 (trinta e três mil reais)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.1.12.361.0029.2081 - NATUREZA: 33504100 e 44504100- FONTE: 0101

ASSINADO: 04/11/2019 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

**Secretaria Municipal
de Fazenda**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL
SUPERINTENDÊNCIA DE COBRANÇA E CRÉDITO
NOTIFICAÇÃO DE PENDÊNCIAS

A Superintendência de Cobrança e Crédito, por meio de seu Superintendente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 433/2018, e como forma de dar publicidade aos atos administrativos emanados, vem NOTIFICAR o Contribuinte Antônio de Padua Cruz, CPF 201.007.956-68, para que compareça junto a esta Superintendência, para prosseguimento do processo administrativo 17151/2017-02A, Devendo tratar pessoalmente na Avenida João César de Oliveira, nº 6.620, Sala B-13, Bairro Sede – CEP: 32.040-000, nos dias úteis, das 08:30hs às 16:30hs. Fica este contribuinte cientificado do prazo de 30 (trinta) dias para o atendimento a esta notificação, sob pena de indeferimento do pleito e o conseqüente arquivamento do processo.

MUNICÍPIO DE CONTAGEM – MINAS GERAIS
SUBSECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL – SUREM

EDITAL 06/2019/SUREM

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO – EXERCÍCIO DE 2019





MEMO Nº097 /2019/ REDE FÍSICA/ SEDUC

Contagem, 30 de setembro de 2019.

Aos Senhores
Diogo Antônio Soares Fagundes
Emerson Ludgero Ribeiro
Assessoria Jurídica
Secretaria Municipal de Educação

Assunto: **Solicita a elaboração de edital de licitação para reforma parcial da E.M. Maria do Carmo Orechio e Anexo.**

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, solicitamos a elaboração de edital e demais providências, no que couber, para a realização de reforma parcial da E.M. Maria do Carmo Orechio e Anexo, visto a real necessidade de intervenção.

Deste modo, os objetos e valores a serem contratados, deverão seguir o seguinte: REFORMA DO TELHADO DO ANEXO/CONSTRUÇÃO DA REDE DE ESGOTO DO ANEXO/ADEQUAÇÃO DO BANHEIRO PARA ACESSIBILIDADE/REFORMA DO MURO INTERNO/REFORMA DE UMA SALA/INSTALAÇÃO DE DUAS GRADES NA SALA DOS PROFESSORES. O valor total estimado para as obras é de **R\$ 72.752,56 (setenta e dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).**


Para tanto, encaminhamos anexo ao presente, os seguintes documentos:

- a) Planilha – Tabela Estimativa de Custos com Memória de Cálculo (SUDECAP);
- b) Memorial Descritivo;
- c) Relatório fotográfico.

Por fim, solicitamos a maior brevidade possível no andamento da demanda, colocando-nos à disposição para o que se fizer necessário.

Sem mais, antecipamos agradecimentos, renovando protestos de elevada estima.

Atenciosamente,


Silvinei Rodrigues Braga
Assessor Fiscal de Obras
Subseção de Infraestrutura
Secretaria Municipal de Educação

Silvinei Rodrigues Braga
Fiscal de Obras
Secretaria de Educação
Matrícula 1514708



RECEBIDO EM:

30 de Setembro de 2019





TABELA ESTIMATIVA DE CUSTOS COM MEMÓRIA DE CÁLCULO

LOCAL: E.M. MARIA DO CARMO ORECHIO

OBJETO: REFORMA DO TELHADO DO ANEXO / CONSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTO ANEXO / ADEQUAÇÃO DO BANHEIROS PARA ACESSIBILIDADE / REFORMA DO MURO INTERNO / REFORMA DE 1 SALA / INSTALAÇÃO DE 2 GRADES NA SALA DOS PROFESSORES.

REFERÊNCIAS: SUDECAP 04/2019 / SETOP 04/2019

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	CUSTO UNIT S/ BDI	CUSTO UNIT C/ BDI	MEMÓRIA DE CÁLCULO ORÇAMENTO						TOTAL DO ITEM (R\$)	
					X	COMP.	LARG.	ALTU.	AUX.	QTD.		
01	SERVIÇOS PRELIMINARES											
01.03.02	PLACA DE OBRA EM LONA IMPRESSAO DIGITAL P. SUDECAP	M2	201,36	264,75	1,00	3,00	2,70	8,10	8,10			R\$2.144,48
01.04.04	COMPENSADO 10MM COM BASE DE CONCRETO S/INFORME PBH Proteção e prevenção de acidentes	M	65,93	86,68		40,00		44,00	44,00			R\$3.813,92
01.29.01	ANDAIME FACHADEIRO INCLUSIVE FORRO METALICO - considerado 7m para reforma do muro	M2MES	3,99	5,25	1	7	3,7	25,9	25,90			R\$135,98
01.29.02	GUARDA CORPO MADEIRA L= 15 CM P/ ANDAIME FACHADEIRO considerado 7m para reforma do muro	M2	6,87	9,03	1	7	0,8	5,6	5,60			R\$50,57
01.29.03	MONTAGEM E DSMONTAGEM DE ANDAIME FACHADEIRO considerado 7m para reforma do muro	M2	3,13	4,12	1	7	3,1	21,7	21,70			R\$89,40
	TOTAL DO ITEM 01											R\$6.234,34
02	DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES											
02.02	REMOÇÃO DE CALHA, RUFO E CONDUTOR, INCL. AFASTAMENTO	M	4,16	5,47	25,00			25,00				R\$136,75
02.02.01	DE CALHA GALVANIZADA OU PVC Reforma do telhado											
02.09	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO INCLUSIVE AFASTAMENTO	M2	1,91	2,51	1,00	5,80	2,77	64,26	64,26			R\$161,30
02.09.01	DE REBOCO Reforma da sala 2											
02.13	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO INCLUSIVE AFASTAMENTO	M3	171,20	225,09					1,50			R\$337,64
02.13.01	SIMPLES - MANUAL Abertura para tubulação nova de esgoto				50,00	0,30	0,10	1,50				
02.14	DEMOLIÇÃO MANUAL, DE ALVENARIA INCL. AFASTAMENTO											
02.14.01	DE ALVENARIA DE TIJOLOS E BLOCOS Abertura para adequação de porta do banheiro	M3	77,65	102,09	1,00	0,30	0,20	3,00	0,18	16,18		R\$1.651,82
02.26	Demolição do muro vizinho				40,00	0,20	2,00	16,00				
02.26.01	TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CARRINHO DE MAO DMT <= 50,0 M. (empol. 1.6)	M3	18,24	23,98					31,75			R\$761,38
	Reboco				0,03	5,80	2,77	1,93				
	Abertura para adequação de porta do banheiro				1,00	0,30	0,20	2,77	0,17			
	Abertura para tubulação nova de esgoto				50,00	0,30	0,10	1,50				
	Demolição do muro vizinho				40,00	0,20	2,00	16,00				
	Calhas velhas				25,00	0,10	0,10	0,25				
02.29	TRANSPORTE DE MAT. DE QUALQUER NATUREZA EM CAÇAMBA											
02.29.01	CAÇAMBA 5m³	VG	220,00	289,26	7,00				7,00			R\$2.024,82
	TOTAL DO ITEM 02											R\$5.073,70
06	ESTRUTURAS DE CONCRETO E METALICA											

Handwritten signature



TABELA ESTIMATIVA DE CUSTOS COM MEMÓRIA DE CÁLCULO

LOCAL: E.M. MARIA DO CARMO ORECHIO

OBJETO: REFORMA DO TELhado DO ANEXO / CONSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTO ANEXO / ADEQUAÇÃO DO BANHEIROS PARA ACESSIBILIDADE / REFORMA DO MURO INTERNO / REFORMA DE 1 SALA / INSTALAÇÃO DE 2 GRADES NA SALA DOS PROFESSORES.

REFERÊNCIAS: SUDECAP 04/2019 / SETOP 04/2019

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	CUSTO UNIT S/ BDI	CUSTO UNIT C/ BDI	MEMÓRIA DE CÁLCULO ORÇAMENTO							TOTAL DO ITEM (R\$)
					X	COMP.	LARG.	ALTU.	AUX.	QTD.	BDI = 31,48%	
06.01	FORMA, ESCORAMENTO, DESFORMA E LIMPEZA - ESTRUTURA											
06.01.05	DE COMPENSADO RESINADO ESPESSURA >= 12MM Construção de vigas para reforma do muro vizinho	M2	65,28	85,83	40,00		0,30	12,00			12,00	R\$1.029,96
06.03	ARMAÇÃO INCL.CORTE, DOBRA E COLOCAÇÃO EM ESTRUTURA											
06.03.01	AÇO CA-50 D <= 12,5 MM Construção de vigas para reforma do muro vizinho	KG	8,23	10,82	m	n° barras	repetições	massa linear			168,71	R\$1.825,49
	Armadura longitudinal de 10mm				40,00	4,00	1,00	98,72				
	Estribos de 6,3mm c/15				1,07	1,00	267,00	0,25			69,99	
06.05	CONCRETO CONVENCIONAL B1,B2 LANÇADO EM ESTRUTURA											
06.05.20	FCK >= 20,0 MPA Construção de vigas para reforma do muro vizinho	M3	418,83	550,68	40,00	0,20		0,30	2,40		2,40	R\$1.321,63
	TOTAL DO ITEM 06											R\$4.177,08
08	COBERTURAS E FORROS											
08.12	COBERTURA EM TELHA METALICA											
08.12.40	GALVANIZADA TRAPEZOIDAL E=0,50MM SIMPLS Reforma do telhado - Substituição de 40% das telhas total (dificiadas)	M2	32,16	42,28					400,00		400,00	R\$16.912,00
08.85	CALHA DE CHAPA GALVANIZADA											
08.85.23	N° 22 GSG, DESENVOLVIMENTO = 50 CM Reforma do telhado	M	34,60	45,49	72,00				72,00		72,00	R\$3.275,28
	TOTAL DO ITEM 08											R\$20.187,28
10	INSTALAÇÃO HIDRO-SANITARIA, INCENDIO E GAS											
10.10	TUBO PVC ESGOTO, PB, VIROLA E ANEL, INCL. CONEXOES											
10.10.02	D= 50 MM	M	19,00	24,98	100,00				100,00		100,00	R\$2.498,00
10.10.04	D= 100 MM	M	23,65	31,10	100,00				100,00		100,00	R\$3.110,00
10.35	CAIXA E RALO											
10.35.69	CX DE GORDURA PRE-FABRICADA SIMPLS D=400MMX635MM	UN	99,83	131,26	1,00				1,00		1,00	R\$131,26
10.74	CAIXA SIFONADA DE ALVEN.TAMPA CONCRETO PAD.SUDECAP											
10.74.06	TIPO 1 - 100 X 40 X 80 CM	UN	428,53	563,43	1,00				1,00		1,00	R\$563,43
10.40	LAVATORIO											
10.40.05	LAV.SUSP.(41X29,5CM)AZALEA CELITE/EQUIVALENTE COMPLETO Adequação dos banheiros	UN	335,40	440,98	6,00				6,00		6,00	R\$2.645,88
10.41	VASO SANITARIO											
10.41.06	INFANTIL BRANCA, CELITE / EQUIVALENTE COMPLETO Adequação dos banheiros	UN	667,13	877,14	4,00				4,00		4,00	R\$3.508,56
10.41.07	VASO SANITARIO ESP. DECA P510 S/ABERTURA E ASSENTO OIU EQUIVALENTE Adequação dos banheiros	UN	652,82	858,33	2,00				2,00		2,00	R\$1.716,66

[Handwritten signature]



TABELA ESTIMATIVA DE CUSTOS COM MEMÓRIA DE CÁLCULO

LOCAL: E.M. MARIA DO CARMO ORECHIO

OBJETO: REFORMA DO TELhado DO ANEXO / CONSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTO ANEXO / ADEQUAÇÃO DO BANHEIROS PARA ACESSIBILIDADE / REFORMA DO MURO INTERNO / REFORMA DE 1 SALA / INSTALAÇÃO DE 2 GRADES NA SALA DOS PROFESSORES.

REFERÊNCIAS: SUDECAP 04/2019 / SETOP 04/2019

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	CUSTO UNIT S/ BDI	CUSTO UNIT C/ BDI	MEMÓRIA DE CÁLCULO ORÇAMENTO						TOTAL DO ITEM (R\$)
					X	COMP.	LARG.	ALTU.	AUX.	QTD.	
BDI = 31,48%											
10.47	BEBEDOURO E FILTRO										
10.47.03	BEBEDOURO UNITARIO INOX P/ 80 PESSOAS H=1,0 METRO Instalação de bebedouros para os professores	UN	703,50	924,96	1,00				1,00		R\$924,96
10.03	TUBO PVC AGUA SOLDA CLASSE 15 INCLUSIVE CONEXOES										
10.03.01	D= 20 MM (1/2")	M	4,44	5,84	50,00					50,00	R\$292,00
10.35.31	RALO SIFONADO PVC ALTURA REGULAVEL 100X40 MM Adequação dos banheiros	UN	20,92	27,51	2,00				2,00		R\$55,02
	TOTAL DO ITEM 10										R\$15.445,77
13 SERRALHERIA											
13.40	GUARDA-CORPO E CORRIMAO										
13.40.56	BARRA APOIO INOX P/ VASO SANITARIO D=11/2" L=80 CM	UN	174,13	228,95	4,00					4,00	R\$915,80
13.40.59	BARRA APOIO P/ PORTA, 40 CM Adequação dos banheiros	UN	131,12	172,40	2,00					2,00	R\$344,80
	TOTAL DO ITEM 13										R\$1.260,60
14 REVESTIMENTOS											
14.05.05	CHAPISCO COM ARGAMASSA 1:3 CIM/AREIA, A COLHER	M2	5,28	6,94	1,00	5,80	3,00	69,60		349,60	R\$2.426,22
	Reforma da sala 2				40,00		7,00	280,00			
	Reforma do muro										
14.05.21	EMBOÇO COM ARGAMASSA 1:6 CIMENTO E AREIA	M2	18,14	23,85	1,00	5,80	3,00	69,60		69,60	R\$1.659,96
	Reforma da sala 2										
14.05.31	REBOCO COM ARGAMASSA 1:7 CIMENTO E AREIA	M2	23,47	30,86	1,00	5,80	3,00	69,60		69,60	R\$2.147,86
	Reforma da sala 2										
	TOTAL DO ITEM 14										R\$6.234,04
15 PISOS, RODAPES, SOLEIRAS E PEITORIS											
15.17	PISO CERAMICO										
15.17.22	PEI-5 45X45CM CARGO PLUS COR GRAY/WHITE ELIANE/EQUIVALENTE Adequação dos banheiros - Pequena rampa para Acessibilidade	M2	69,00	90,72	2,00	5,00	0,20	2,00		2,00	R\$181,44
	TOTAL DO ITEM 15										R\$181,44
17 PINTURA											
17.09	PINTURA LATEX PVA INCLUSIVE FUNDO SELADOR ACRILICO										
17.09.09	INCLUSIVE EMASSAMENTO COM MASSA PVA INTERNO Reforma da sala 2	M2	19,52	25,66	1,00	5,80	3,00	103,24		103,24	2649,14
09.09	IMPERMEABILIZAÇÃO POR INFILTRAÇÃO E CRISTALIZAÇÃO										

Handwritten signature



TABELA ESTIMATIVA DE CUSTOS COM MEMÓRIA DE CÁLCULO

LOCAL: E.M. MARIA DO CARMO ORECHIO

OBJETO: REFORMA DO TELHADO DO ANEXO / CONSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTO ANEXO / ADEQUAÇÃO DO BANHEIROS PARA ACESSIBILIDADE / REFORMA DO MURO INTERNO / REFORMA DE 1 SALA / INSTALAÇÃO DE 2 GRADES NA SALA DOS PROFESSORES.

REFERÊNCIAS: SUDECAP 04/2019 / SETOP 04/2019

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	CUSTO UNIT S/ BDI	CUSTO UNIT C/ BDI	MEMÓRIA DE CÁLCULO ORÇAMENTO						TOTAL DO ITEM (R\$)
					X	COMP.	LARG.	ALTU.	AUX.	QTD.	
BDI = 31,48%											
09.09.01	SISTEMA BASE DE CIMENTO IMPERMEABILIZANTE	M2	35,52	46,70							
	Reforma da sala 2				1,00	5,80	5,80	3,00	69,60		3250,32
	TOTAL DO ITEM 17										R\$5.899,46
19 DRENAGEM											
19.70	TUBO PVC RIG.NBR-7362/2 INCL.CONEXOES (TIGRE/EQUIVALENTE)										
19.70.05	D= 200MM	M	50,57	66,49						27,00	R\$1.795,23
19.31.02	Reforma do telhado – Substituição dos tubos de queda				6,00		4,50	27,00			
	TIPO 2 - D= 300 MM, PREMOLDADA DE CONCRETO	M	55,92	73,52						45,00	R\$3.308,40
	Reforma do telhado – Canalização da drenagem pluvial				45,00			45,00			
	TOTAL DO ITEM 19										R\$5.103,63
48 SERVICOS AUXILIARES DE SERRALHERIA											
48.70	SERRALHERIA - GRUPO ESCOLAR										
48.70.98	GRADE DE TELA ARTISTICA FIO 12, MALHA 25 MM	M2	124,26	163,38						4,99	R\$815,20
ED-50977	2 grades para sala dos professores				2,00	1,98	1,26	4,99			
	PORTA DE SANITARIO COMPLETA, COM BATEDENTES DE FERRO, ESTRUTURA EM METALON 20 X 30 MM, FOLHA EM CHAPA GALVANIZADA N°. 18, TRANQUETA E DOBRADIÇAS - 80 X 150 CM	UND	285,31	375,13						6,00	R\$2.250,78
	Adequação dos banheiros				6,00			6,00			
	TOTAL DO ITEM 48										R\$3.065,98
40 SERVICOS AUXILIARES											
ED-8506	APLICAÇÃO DE CONCRETO EM ESTRUTURA, INCLUSIVE ESPALHAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO	M3	28,54	37,52						0,20	R\$7,50
40.08	CONCRETO CONVENCIONAL BRITA 1-2 CALCAREA - PREPARO				2,00	5,00	0,20	0,20			
40.08.07	CONCRETO 1:3:6, B1-B2 CALCAREA - PREPARO	M3	240,24	315,87						0,20	R\$63,17
	Adequação dos banheiros - Pequena rampa para Acessibilidade				2,00	5,00	0,20	0,20			
	TOTAL DO ITEM 40										R\$70,68
										TOTAL DE TODOS ITENS	R\$72.752,56





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO E OPERAÇÕES

MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO E OPERAÇÕES

**MEMORIAL DESCRITIVO
E.M. MARIA DO CARMO ORECHIO E ANEXO**

1 - Objetivo do documento

O memorial descritivo, como parte integrante de um projeto executivo, tem a finalidade de caracterizar os materiais e componentes envolvidos neste. Tal documento relata e define o projeto executivo e suas particularidades. O projeto executivo da reforma define as intervenções necessárias e suficientes para realizar a recuperação das patologias identificadas nas unidades escolares, sem alterar o projeto arquitetônico original, com exceção da adequação do tipo de material anteriormente empregado, bem como por ajustes ao projeto-padrão fornecidos em função de atendimento a exigências específicas, elaborados localmente por equipe técnica capacitada.

2 - Justificativa

O prédio da unidade escolar indicado para reforma possui histórico de manutenções pontuais devido ao dinamismo do sistema acadêmico. Dentre essas vistorias e análises do estado de conservação, foram identificadas situações patológicas que se não forem submetidas à reforma, terão sua vida útil reduzida ou pode haver perda de área ativa efetiva.

Em virtude do grande número de escolas com demanda significativa para a reformas/serviços, fora criado o Programa Pró-Escola, instituído para oportunizar que as unidades educacionais definam suas prioridades quanto às melhorias na infraestrutura da escola. A análise se deu por parte da Comissão técnica designada para tal finalidade, sendo considerados os seguintes parâmetros para seleção das obras/serviços contemplados:

Idade média de cada unidade;

Estado de conservação;

Demanda patológica de maior potencial destrutivo a curto e médio prazo;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO E OPERAÇÕES**

- Número de alunos atendidos pela unidade;
- Densidade demográfica do entorno da escola;
- Definição de prioridade por parte da escola;
- Disponibilidade orçamentaria.

3 - Detalhamento geral

Neste item, foram vistoriadas as demandas solicitadas pela unidade escolar, conjuntamente, entre profissionais da Secretaria Municipal de Educação e do (a) Dirigente Escolar. Não foram consideradas as intervenções que exigem projetos específicos, tais como: Projeto contra incêndio, SPDA, redimensionamento das instalações elétricas, cabeamento estruturado.

4 – Serviços a executar:

A contratação pretendida é, em resumo, a execução dos serviços descritos nas planilhas anexas (Planilha de Custos/Memória de Cálculo), e serão executados nas dependências da unidade escolar acima descrita tendo em vista a necessidade técnica das intervenções, conforme os objetos abaixo elencados:

1. Serviços iniciais de instalação da obra abrangendo a instalação das placas de obras e dos dispositivos de segurança a serem utilizados no decorrer de sua execução;
2. Reforma do telhado do anexo;
3. Construção da rede de esgoto do anexo;
4. Adequação do banheiro para acessibilidade;
5. Reforma do muro interno
6. Reforma de uma sala;
7. Instalação de duas grades na sala dos professores.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO E OPERAÇÕES**

5 - Prazo de execução das obras:

O prazo considerado razoável para a execução das obras será de **60 (sessenta)** dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

6 – Quanto aos preços unitários de custo:

As fonte de pesquisa de preços utilizadas foram as Tabelas de Preços da SUDECAP – MG, SETOP - MG E SINAPI – MG, nas versões desonerada e onerada, sendo considerada a mais vantajosa para administração.

Os Preços unitários não constantes na Tabela da SUDECAP – MG, SETOP - MG e SINAPI - MG foram compostos de acordo com pesquisas de mercado.

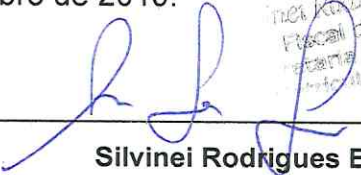
7 – Encargos Sociais e BDI:

Tanto para a taxa de encargos sociais, quanto o BDI, foi adotada a composição inserida na Tabela de Preços da SUDECAP – MG, SETOP - MG e SINAPI - MG.

8 – Dispositivos de proteção da obra:

A obra será executada dentro das dependências da unidade escolar supramencionada no presente documento, com a rotina funcional em andamento, assim, torna-se imprescindível que sejam utilizados dispositivos de sinalização e proteção dos ambientes, de tal maneira que, se evite a ocorrência de situações que possam colocar em risco a integridade dos operários de empresa contratada, dos funcionários, dos alunos e do público em geral, conforme normas vigentes.

Contagem, 30 de setembro de 2019.



Silvinei Rodrigues Braga
Assessor Fiscal de Obras
Subsecretaria de Gestão e Operações
Secretaria Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Contagem





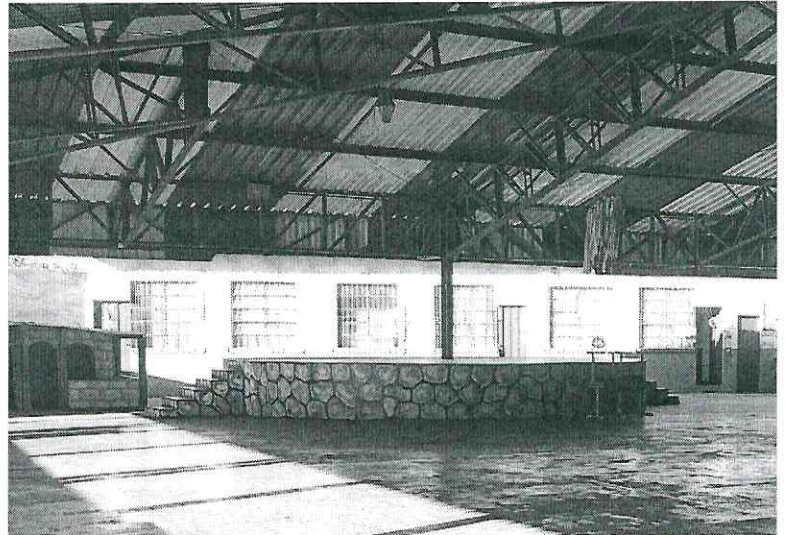
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESCOLA MUNICIPAL MARIA DO CARMO ORECHIO E ANEXO

(Reforma do telhado do anexo)



Parede com infiltração devido problema do telhado.



Patio central do anexo



Calha do telhado não suporta ao grande volume da chuva, causando inundação no pátio central impedindo a passagem dos alunos e funcionários da escola.

RLB





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

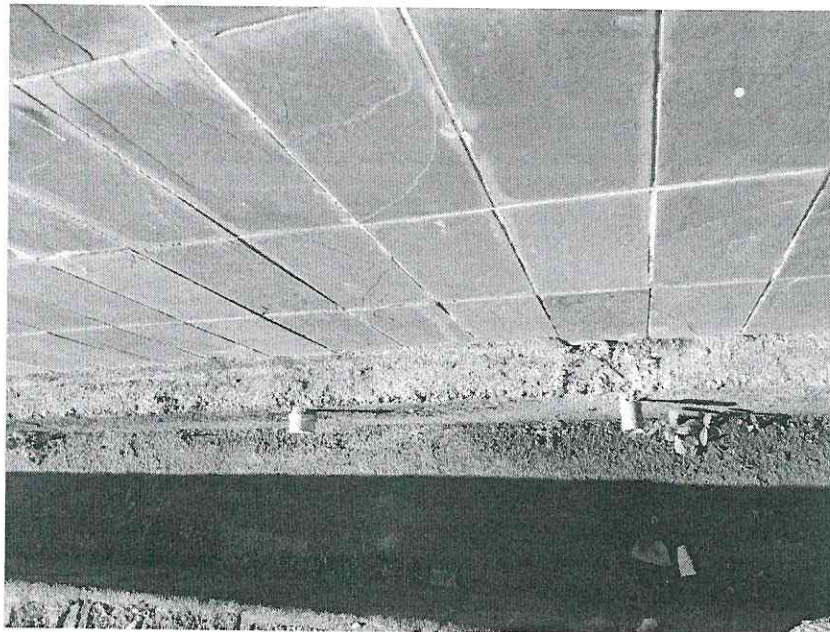
(Construção da rede de esgoto do anexo)



Cano da cozinha



Caixa de esgoto aberto.



Cano da cozinha

JSL





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(Adequação do banheiro dos estudantes)



Não possui banheiro PNE



Porta de cabine estreita



Ausência de lavatórios

J. L. L.



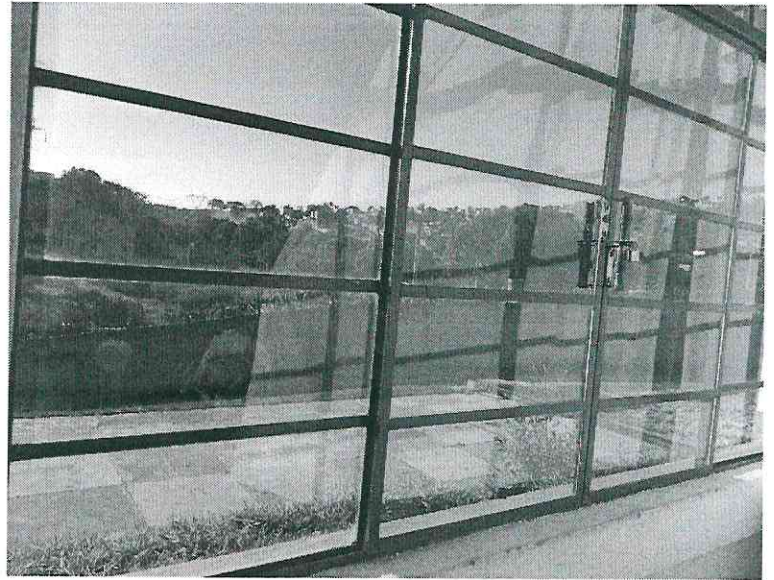


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(Instalação do bebedouro e da grade na janela da sala dos professores)



Instalação de bebedouro de inox na Sala dos professores



Janela da sala dos professores.



Vista de duas janelas para colocar a grade.

22/6-





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(Reforma de uma sala de aula)



Parede da sala de aula desativada com mofo devido o problema da calha da telhado.



Porta com patologia de ferrugem.



Parede externa

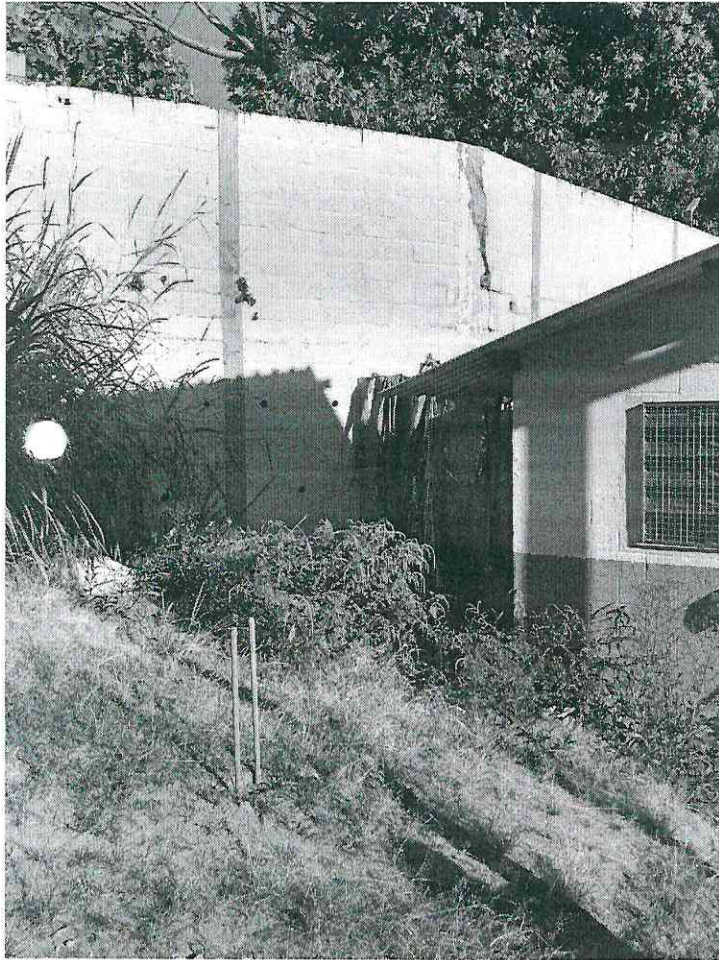
Handwritten signature in blue ink.



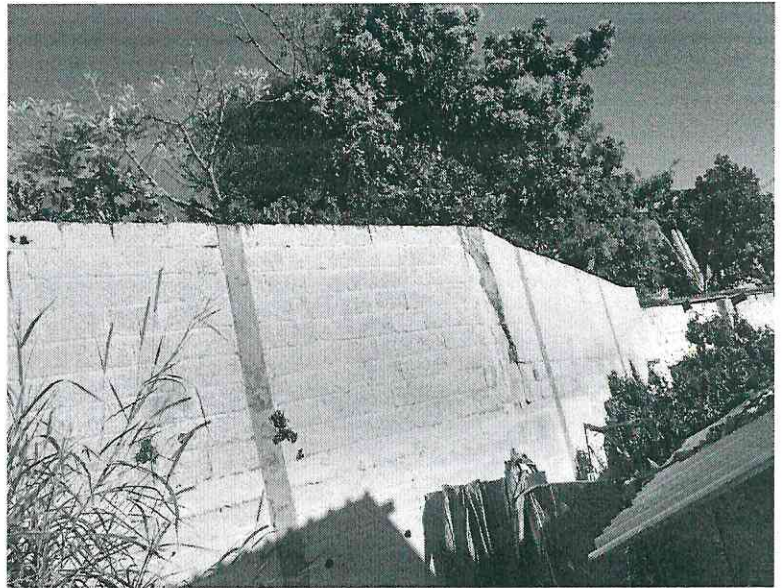


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

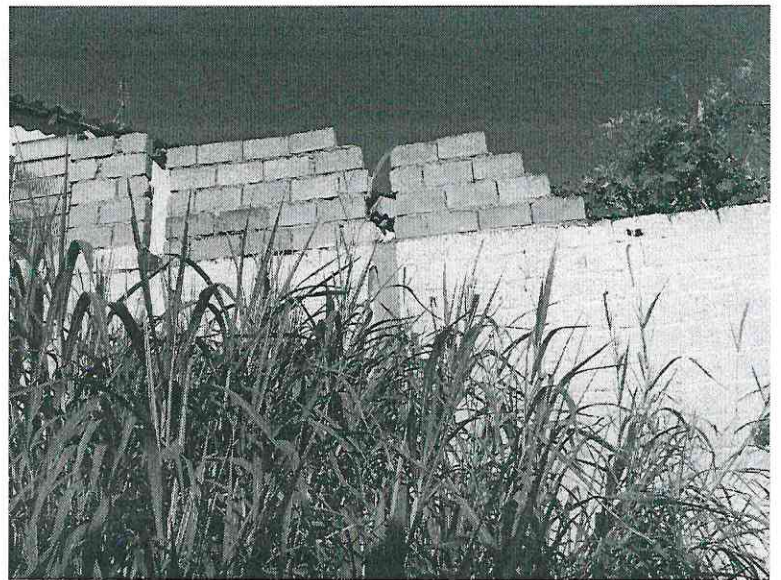
(Reforma do murto interno)



Muro externo da escola.



Muro externo da escola com rachaduras.



Muro do vizinho da escola, sem afastamento lateral.

JSL





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Educação

Designação Fiscal de Obra

- 1 - Caixa Escolar: *Maria do Carmo Orchilo*
- 2 - Unidade Escolar: *E.M. Maria do Carmo Orchilo e Anexo*
- 3 - Descrição da obra/serviço:
Conforme memorando nº 097/2019 (anexo).
- 4 - Fiscal designado:
Silvini Rodrigues Braga / Jader Felipe de Souza
- 5 - Matrícula:
1514708 / 1530778

Esta designação visa atender ao disposto no item 2.4 da Cláusula Segunda do 1º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso 059 /2019.

Contagem, 30 de 09 de 2019

Sérgio Mendes Pires

Subsecretário de Gestão Operacional

SÉRGIO MENDES PIRES
SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO
E OPERAÇÕES
SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO
MATRÍCULA: 0148921-2



Deliberação CCOAF - 28/05/2019 (SEDUC - Ofício.832)

Ccoaf Seplan

ter 28/05/2019 16:27

Para:Thassia Danubia Batista Leao <thassia.leao@contagem.mg.gov.br>; Hilton Aparecido Moreira <hilton.moreira@contagem.mg.gov.br>; Cristina Campos <cristina.campos@contagem.mg.gov.br>; Marcia Cruvinel da Silva <marcia.cruvinel@contagem.mg.gov.br>; Leonardo Nogueira Menezes <leonardo.menezes@contagem.mg.gov.br>; Orcamento Seplan <orcamento.seplan@contagem.mg.gov.br>;

Cc:Sergio Mendes <sergio.mendes@contagem.mg.gov.br>; Sueli Maria Baliza Dias <sueli.dias@contagem.mg.gov.br>;

Prezado (as) Senhores (as),

O documento a seguir relacionado encontra-se aprovado e entregue na Superintendência de Orçamento.

Ressaltamos que, de acordo com o Decreto nº 046/2017, encerram-se aqui as atribuições da CCOAF, cabendo ao órgão demandante da despesa as providências necessárias para o provisionamento orçamentário junto à Superintendência de Orçamento.

Ata da Reunião Ordinária da CCOAF	18ª
Data da Reunião Ordinária da CCOAF	28/05/2019
ata da entrega do documento na Superintendência de Orçamento	28/05/2019

Pedido:

Ofício.832/2019 - Pedido de suplementação orçamentária e financeira para custear despesas com obras emergenciais de melhorias da infraestrutura das Escolas Municipais de Contagem (Programa Pró-Escola).

- Valor total do pedido: R\$ 9.955.003,85.

À disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Márcia Cruvinel da Silva
Carolina Amaral Oliveira Carmo
Leonardo Nogueira Menezes
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
Prefeitura Municipal de Contagem/MG
(21) 3352-5897





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Lino de Mório, n. 25, Bairro Inconfidentes – Contagem
seduc.gabinete@contagem.mg.gov.br

OFÍCIO Nº 832 /2019/ GAB / SEDUC

Contagem, 27 de maio de 2019.

A (aos) Senhora (es)
Secretária(os) Municipal(is)
Coordenação da Câmara Orçamentária de Administração Financeira – CCOAF


Assunto: Solicitação da reapresentação do Ofício Nº 755/2019/GAB/ SEDUC, de 13.05.2019.

Senhores Secretários,

Com nossos cordiais cumprimentos, solicitamos a Vossas Senhorias que seja reapresentado o Ofício Nº 755/2019/GAB/ SEDUC, de 13.05.2019, na reunião que se realizará no dia 28.05.2019 (terça-feira), a fim de que seu conteúdo entre em pauta.

Desse modo, contando com a costumeira colaboração e compreensão de Vossas Senhorias, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários e renovamos nossos elevados protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Sueli Maria Baliza Dias
Secretária Municipal de Educação


AUTORIZAÇÃO CCOAF EM 27/05/19
REUNIÃO 16.05.2019
Esta autorização refere-se apenas a adequação orçamentária e financeira da despesa. Os demais procedimentos da contratação devem obedecer as formalidades previstas na legislação.


Marlina Chaves
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
Matrícula: 1943574-3


Gilberto Silva Ramos
Secretário Municipal de Fazenda
Matrícula: 148815-1


Paulo César Funghi
Secretário Municipal de Governo
Matrícula: 01313319


Luis André de Araújo Vasconcelos
Secretário Municipal de Administração
Matrícula: 01511033


Afonso José de Almeida
Subprocurador Geral do Município
Matrícula: 01464877





OFÍCIO Nº 755/2019/GAB./SEDUC

Contagem, 14 de maio de 2019.

A: CCOAF

Câmara de Coordenação Orçamentária e Adm. Financeira
End.: Praça Presidente Tancredo Neves, nº 200, Camilo Alves, Contagem-MG.

Assunto: Solicitação de suplementação de recursos orçamentários para atendimento ao Programa Pró-Escola.

Prezados Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente e tendo em vista a expectativa de recursos destinados, constitucionalmente à educação, solicitamos a esta egrégia Câmara as providências necessárias para suplementação orçamentária, a fim de subsidiar as obras emergenciais de melhorias da infraestrutura das escolas municipais de Contagem.

Ressaltamos que o Programa Pró-Escola é o instrumento de formalização de que a Secretaria Municipal de Educação dispõe para realizar os investimentos necessários à infraestrutura das unidades escolares, regulamentado pela Portaria SEDUC Nº 010/2019, conforme divulgação no Diário Oficial do Município, em 26/02/2019.

Neste sentido, incumbe-nos informar que a adesão da Rede Municipal de Ensino de Contagem ao Programa Pró-Escola foi de enorme proporção, haja vista, os fatores: necessidade urgente das reformas, ampla divulgação do Programa nos meios oficiais de comunicação (DOC, Site da RMC e Blog da Educação), e o anseio por um regulamento que justificasse as definições e os critérios das obras a serem realizadas.

Destarte, após analisados de forma técnica os mais de 420 (quatrocentos e vinte) pedidos oriundos das escolas, o resultado nos aponta a necessidade de atendimento emergencial dos projetos elencados na planilha anexa, totalizando o valor de R\$ 9.955.003,85 (nove milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil e três reais, e oitenta e cinco centavos). Valor este, já previsto pela equipe de planejamento orçamentário desta pasta, referente aos "programas de adequação das estruturas físicas das unidades de ensino infantil e fundamental no município".

Assim, certos de podermos contar mais uma vez com a compreensão dos senhores, encaminhamos o presente, a fim de ratificar a urgência da demanda e manifestar nossos votos de gratidão pela colaboração costumeira.

Atenciosamente,

SÉRGIO MENDES PIRES
SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO
E OPERAÇÕES

Sérgio Mendes Pires

Subsecretário de Gestão e Operações
Secretaria Municipal de Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
Solicitação de Crédito Orçamentário

Número	66
Data	10/6/19
Tel/Ramal	3352 5894

UNIDADE SOLICITANTE:	1-12-1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE GESTORA:	0132	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PEDIDO	CLASS. REDUZ.	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CÓD. AÇÃO PPA	SALDO DE CRÉDITO	VALOR SOLICITADO	Item Justificativa
Suplementação	1439	12-361-0030-2087-33504100-0101	SEDUC 010	1,00	4.143.623,85	1
Suplementação	559	12-361-0030-2087-33903900-0101	SEDUC 010	2.457.421,87	4.164.000,00	1
Suplementação	1441	12-365-0030-2088-33504100-0101	SEDUC 011	1,00	1.377.380,00	1
Suplementação	589	12-365-0030-2088-33903900-0101	SEDUC 011	1.281.316,75	270.000,00	1

*CAMPOS RESERVADOS PARA PEDIDO DE CRIAÇÃO DE NOVA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Total de Anulação	Total de Suplementação	Total de Provisão
	9.955.003,85	


JUSTIFICATIVA DA SUPLEMENTAÇÃO OU PROVISIONAMENTO


ITEM	PERÍODO PROVISÃO	TIPO	NUM. DOCUMENTO	OBJETO DO CONTRATO/CONVÊNIO/OUTROS	VIGÊNCIA	VALOR PARA 2019
1	Eventual	Outros	Ofício 832/2019	Para custear despesas com obras emergenciais de melhoria da infraestrutura das Escolas Municipais de Contagem – Programa Pró-Escola, conforme deliberação da 18ª CCOAF de 28/05/2019.		9.955.003,85
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						

Reservado a:

Diretoria de Operação Institucional

Ordenador de despesa


Hilton Aparecido Moreira
Diretor de Orçamento e Finanças
Matrícula: 1509412


SÉRGIO MENDES PIRES
SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO
E OPERAÇÕES
SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO
MATRÍCULA: 0142021-2

Reservado ao Orçamento

Num. Reman.

Num. Decreto

Num. Provisão

Data

Ass. Resp.:



*Condições para Análise e Autorização:

- 1) Preenchimento de todos os campos;
- 2) Justificativa completa de cada pedido de Suplementação ou Provisionamento;
- 3) Assinatura do Diretor Técnico Administrativo Financeiro e do Ordenador de Despesa.

PRÓ-ESCOLA - ENSINO FUNDAMENTAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1121.12.361.0030.2087 Adequação das Estruturas Físicas das Unidades de Ensino Fundamental do Município

33504100 - R\$ 4.143.623,85 - Caixa Escolar

33903900 - R\$ 4.164.000,00 - Secretaria de Obras

PRÓ-ESCOLA - EDUCAÇÃO INFANTIL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1121.12.365.0030.2088 Adequação das Estruturas Físicas das Unidades de Ensino Infantil do Município

33504100 - R\$ 1.377.380,00 - Caixa Escolar

33903900 - R\$ 270.000,00 - Secretaria de Obras

- Foi encaminhado para a CCOAF o Ofício nº 755/19 solicitando recursos orçamentário para atendimento ao Programa Pró-Escola, o mesmo foi indeferido em 21/05/19 na reunião da CCOAF 17ª Ordinária.
- Em 27 de maio de 2019 a SEDUC enviou o Ofício nº 832/2019 solicitando a SEPLAN a representação do Ofício nº 755/19 na 18ª reunião da CCOAF do dia 28/05/19 onde foi aprovada a solicitação de suplementação do Ofício nº 755/19.





Orientação Jurídica Nº 075/2019/AJ/SEDUC

Contagem, 27 de setembro de 2019

À Senhora
Fernanda Xavier Socorro
Superintendência de Operações Institucionais
SEDUC

Referência: MEMORANDO/SEDUC/SOI/DCCP/NCE

Assunto: Resposta acerca de obrigatoriedade de Certificação de Registro Cadastral – CRC para empresas licitantes.

Prezada Senhora,

Com nossos cordiais cumprimentos, informamos que a presente Orientação Jurídica trata de consulta acerca de obrigatoriedade de Certificação de Registro Cadastral para empresas licitantes nas caixas escolares municipais.

É o relatório, passo a opinar.

Fundamentação

O Cadastro Fiscal possibilita ao contribuinte, pessoa jurídica, a obtenção do registro (inscrição municipal), a inclusão ou alteração de dados cadastrais para cumprimento de obrigações fiscais e tributárias, tais como liberação de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais (AIDF's), autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), a entrega da Declaração Eletrônica de Serviços (DES) e o recolhimento de tributos municipais.

O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado de obter sua inscrição municipal. (Fonte: <http://receita.contagem.mg.gov.br/duvidas.php?area=18&duvida=19>).





Fernando,

Favor verificar
o caso de acordo
referido ao orientar
para a equipe.

[Handwritten signature]
20/02/19

Prizades,
conforme análise
realizada pela
Municipalidade
quanto a situação
de criação de
unidades de
ensino, em base na
documentação
quanto esta
situação.

[Handwritten signature]
14/03/19

14/03/19

O Decreto Municipal nº 409, de 28 de fevereiro de 2018 traz a seguinte diretriz:

Art. 11 – Para a aquisição de bens e a contratação serviços com emprego de recursos provenientes do Município de Contagem, as Caixas Escolares deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e deverão observar os seguintes procedimentos e limites:

(...)

III – pesquisa com, no mínimo, três fornecedores ou prestadores de serviço distintos, comprovada por meio de orçamentos que indiquem o quantitativo, o valor unitário do bem ou o valor da prestação de serviços, a data do orçamento e o período de sua validade, e o CNPJ do fornecedor.

(...)

§6º – Para a contratação de obras e serviços de engenharia, os contratantes deverão estar devidamente cadastrados junto à Prefeitura Municipal de Contagem, e apresentar, junto com o orçamento, o Certificado de Registro Cadastral – CRC – válido

A Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 traz o entendimento do tratamento diferenciado e simplificado que se deve conceder às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens e serviços.

O Decreto Municipal nº 1.503 de 22 de dezembro de 2010 concede esse tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 10 Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou entidades contratantes deverão, sempre que possível:

I - instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;

II - estabelecer e divulgar um planejamento anual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações;

III - padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adaptem os seus processos produtivos; e

IV - **na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente.**

Art. 11 Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, **não será exigido da microempresa**

[Handwritten signature]



ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Art. 12 Havendo omissão por parte deste Decreto, aplicar-se-á, subsidiariamente, para a concessão de tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata este Decreto, o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 128, de 19 de dezembro de 2008, bem como nos regulamentos expedidos pelo Comitê Gestor do Simples Nacional, pelo Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios. (Grifos nossos).

A Administração Pública é obrigada a exigir as certidões de regularidades com as fazendas públicas. A exigência de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas devem ser realizadas não só à época que se empenha e autoriza a compra ou serviço, mas da mesma forma quando se vai efetuar o pagamento. Entretanto a Administração Pública não deve restringir o acesso às microempresas e empresas de pequeno porte às contratações. A obrigatoriedade de Certificação de Registro Cadastral em licitações, na modalidade Carta Convite é facultativa, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 22. São modalidades de licitação:

(...)

III - convite;

(...)

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, **cadastrados ou não**, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas. (Grifos nossos).

Constata-se com este entendimento que a dispensa da documentação no caso previsto do art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, valoriza a intenção de abranger o custo-benefício na contratação requisitada, a fim de abster-se de dificuldades burocráticas desnecessárias para a execução do objeto requerido.

A exigência de certificado de registro cadastral é medida de restrição de competitividade, prática ilegal, conforme enunciados do Tribunal de Contas da União – TCU:

Enunciado

É ilegal a exigência, como documento de habilitação, de certificado de registro cadastral (CRC). A faculdade legal de apresentação do CRC não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao conjunto de empresas cadastradas.





Resumo

Pedidos de Reexame interpostos por gestores da Secretaria dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Estado do Tocantins (SRHMA/TO) requereram a reforma de acórdão por meio do qual o Tribunal aplicara multa aos recorrentes por irregularidades identificadas em contratos envolvendo recursos federais para execução das obras de construção da Barragem do Rio Arraias, em Tocantins. Entre os ilícitos constatados, destaca-se a exigência de apresentação de certificado de registro cadastral (CRC) como documentação de habilitação das licitantes. O relator observou que "os registros cadastrais destinam-se a racionalizar o processo licitatório para órgãos públicos que realizam certames com frequência, dispensando as empresas que detenham o CRC, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei 8.666/1993, de apresentarem parte dos documentos de habilitação listados nos artigos 28 a 31 da Lei de Licitações". Acrescentou ainda que "a faculdade legal de se apresentar o CRC... não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao universo de empresas cadastradas pelo órgão estadual". Por fim, considerando que, no caso concreto, apenas uma empresa, além da vencedora, participou do certame, propôs a rejeição do recurso sobre a questão, mantendo-se inalterado o acórdão recorrido. O Tribunal endossou a proposta do relator.

Excerto

Voto:

14. A primeira irregularidade [...] decorre da exigência, para o [Edital 1] (obras e equipamentos), de apresentação de certificado de registro cadastral (CRC), emitido pela Secretaria de Infraestrutura do Estado do Tocantins, como documentação de habilitação das licitantes; e do estabelecimento, para o [Edital 2] (consultoria), do tipo técnica e preço, de excessiva valoração da nota técnica (90% da pontuação) em relação à nota financeira (10%).

15. Os registros cadastrais destinam-se a racionalizar o processo licitatório para órgãos públicos que realizam certames com frequência, dispensando as empresas que detenham o CRC, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei 8.666/1993, de apresentarem parte dos documentos de habilitação listados nos artigos 28 a 31 da Lei de Licitações.

16. A faculdade legal de se apresentar o CRC para acelerar os procedimentos licitatórios não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao universo de empresas cadastradas pelo órgão estadual. No caso concreto, apenas uma empresa, além da vencedora, participou do certame [Edital 1]. (TCU. Acórdão nº 2857/2013- Plenário,. Data da sessão: 23/10/2013. Relator: Benjamin Zymler. (Grifos nossos).

Enunciado

As exigências de documentos para efeito de habilitação em certame licitatório não devem exceder os limites fixados nos artigos 27 a 33 da Lei 8.666/1993.



Excerto

Voto:

3.O edital impugnado exigiu, para fins de habilitação, que os licitantes apresentassem diversos documentos não previstos no art. 27 da Lei nº 8.666/93, a saber: [...]

4.Os arts. 27 a 31 do Estatuto das Licitações estabelecem quais os documentos podem ser exigidos dos interessados em participar de certame promovido pelo Poder Público com o objetivo de celebrar futuro contrato. Referidos dispositivos buscam evitar que pessoas, físicas ou jurídicas, que não tenham qualificação mínima venham a ser contratadas, colocando em risco a execução do ajuste e, em última análise, o atingimento do interesse público adjacente.

5.Entretanto, a própria Norma Legal que rege a matéria veda a exigência de documentos outros que não aqueles estabelecidos nos dispositivos acima. Garante-se, com tal medida, que todos aqueles que preencham os requisitos mínimos para contratar com a Administração possam participar do certame em igualdade de condições. Concretiza-se, dessa forma, o princípio constitucional da impessoalidade, uma vez que evita que o agente público possa, por motivos de índole subjetiva, afastar do certame este ou aquele interessado. (TCU. Acórdão 808/2003-Plenário Data da sessão: 02/07/2003. Relator: BENJAMIN ZYMLER). (Grifos nossos).

Enunciado

A exigência de certificado de registro cadastral ou de certidão emitidos pelo ente que conduz a licitação, com exclusão da possibilidade de apresentação de documentação apta a comprovar o cumprimento dos requisitos de habilitação, afronta o comando contido no art. 32 da Lei 8.666/1993.

Resumo

Representação apontou possíveis irregularidades na condução da Concorrência 01/2012, promovida pela Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL, com o objetivo de contratar empresa para "execução dos serviços de implantação e ampliação do sistema de esgotamento sanitário da sede municipal de São José da Tapera - Alagoas", estimados em R\$ 17.380.713,43 e custeados com recursos federais. Entre as cláusulas do edital impugnadas, destaque-se a que limita a participação no certame a empresas que apresentem "Certificado de Registro Cadastral CRC da Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL devidamente atualizado ou certidão emitida pelo mesmo órgão, comprobatória do preenchimento, até o oitavo dia anterior a data do recebimento das Documentações e Propostas, de todos os requisitos indispensáveis ao cadastramento". A unidade técnica anotou que tal exigência afrontaria o disposto no art. 32 da Lei 8.666/1993. Não se poderia, segundo a lógica de sua análise, retirar a possibilidade de que interessados em participar do certame cumprissem as exigências de habilitação por meio da apresentação de documentação suficiente para tanto e não somente por meio dos referidos certificado ou certidão. Acrescentou que a obrigação de apre-





sentar o CRC constitui fator impeditivo para que as empresas que nunca participaram de licitações no órgão ultrapassem a fase de habilitação. O relator, por meio de despacho, suspendeu cautelarmente o andamento do certame, o que mereceu o endosso do Plenário. O referido município, em seguida, comunicou a suspensão do certame e informou que promoveria a correção do edital, com o intuito de sanear os vícios identificados. O Tribunal, então, ao acolher proposta do relator, decidiu: a) conhecer a representação; b) julgá-la procedente; c) determinar à Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL que "somente dê prosseguimento à concorrência 1/2012, após a republicação do edital, escoimado das irregularidades apontadas nestes autos, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido". (TCU. Acórdão 2951/2012-Plenário. Relator: Raimundo Carreiro. Data da sessão: 31/10/2012). (Grifos nossos).

Enunciado

As exigências de documentos para efeito de habilitação em certame licitatório não devem exceder os limites fixados nos artigos 27 a 33 da Lei 8.666/1993.

Excerto

Voto:

3.O edital impugnado exigiu, para fins de habilitação, que os licitantes apresentassem diversos documentos não previstos no art. 27 da Lei nº 8.666/93, a saber: [...]

4.Os arts. 27 a 31 do Estatuto das Licitações estabelecem quais os documentos podem ser exigidos dos interessados em participar de certame promovido pelo Poder Público com o objetivo de celebrar futuro contrato. Referidos dispositivos buscam evitar que pessoas, físicas ou jurídicas, que não tenham qualificação mínima venham a ser contratadas, colocando em risco a execução do ajuste e, em última análise, o atingimento do interesse público adjacente.

5.Entretanto, a própria Norma Legal que rege a matéria veda a exigência de documentos outros que não aqueles estabelecidos nos dispositivos acima. Garante-se, com tal medida, que todos aqueles que preencham os requisitos mínimos para contratar com a Administração possam participar do certame em igualdade de condições. Concretiza-se, dessa forma, o princípio constitucional da impessoalidade, uma vez que evita que o agente público possa, por motivos de índole subjetiva, afastar do certame este ou aquele interessado. (TCU - Acórdão 808/2003-Plenário. Data da sessão: 02/07/2003. Relator: BENJAMIN ZYMLER). (Grifos nossos).



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Coimbra, nº 100, Bairro Santa Cruz Industrial,
CONTAGEM/MG

Diante do exposto, a exigência de Certificado de Registro Cadastral – CRC afronta o contido no art. 32 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como restringe injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente. Esta exigência de CRC como documento de habilitação é ilegal, pois não se trata de obrigação, mas sim uma faculdade de apresentação deste documento. A obrigação de apresentação de Certificado de Registro Cadastral (CRC) restringe a competitividade dos certames ao conjunto de empresas cadastradas.

É a orientação desta Assessoria Jurídica.

Respeitosamente,

Emerson Ludgero Ribeiro
Assessor Jurídico
OAB/MG 127576

Emerson Ludgero Ribeiro
Assessor Jurídico
OAB/MG 127.576
Secretaria Municipal de Educação





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nome: CAIXA ESCOLAR MARIA DO CARMO ORECHIO

CPF/CNPJ nº: 12.885.613/0001-32

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar e inscrever dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é **certificado** que não constam pendências em seu nome relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal Adjunta da Receita e a inscrições em Dívida Ativa junto à Procuradoria da Fazenda Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

Dados de emissão da certidão

Número da certidão.....: 94810
Data de emissão: 29/11/2019
Data de validade: 27/02/2020
Controle de autenticidade: 68351001068351

Observações:

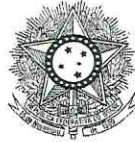
1. A quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

2. A quitação do ITBI nos casos de transmissão onerosa de bens imóveis ou de direitos sobre estes deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão específica para comprovação da quitação do imposto.

Certidão emitida gratuitamente através da internet no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAIXA ESCOLAR MARIA DO CARMO ORECHIO

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 12.885.613/0001-32

Certidão nº: 190628345/2019

Expedição: 29/11/2019, às 10:11:29

Validade: 26/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAIXA ESCOLAR MARIA DO CARMO ORECHIO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.885.613/0001-32**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CAIXA ESCOLAR MARIA DO CARMO ORECHIO
CNPJ: 12.885.613/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.


Emitida às 10:06:43 do dia 29/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/05/2020.

Código de controle da certidão: **9841.9B20.AC30.E25D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa		CERTIDÃO EMITIDA EM: 29/11/2019
		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 27/02/2020
NOME: CAIXA ESCOLAR MARIA DO CARMO ORECHIO		
CNPJ/CPF: 12.885.613/0001-32		
LOGRADOURO: RUA HERCULES		NÚMERO:
COMPLEMENTO:	BAIRRO: NOVA CONTAGEM	CEP: 32050096
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: CONTAGEM	UF: MG
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado; 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005. <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.</p>		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2019000370933584		



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.885.613/0001-32**Razão Social:** CX ESC MARIA DO CARMO ORECHIO**Endereço:** RUA HERCULES SN / NOVA CONTAGEM / CONTAGEM / MG / 32050-096

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/11/2019 a 28/12/2019**Certificação Número:** 2019112905182955809590

Informação obtida em 29/11/2019 10:09:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

